



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO X – EDIÇÃO 2846 - DATA 09/05/2024

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Normativos
- Decretos Individuais
- Licitação
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 13.350, DE 03 DE MAIO DE 2024.

APROVA A RETIFICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.582, DE 15 DE MAIO DE 2015, DO LOTEAMENTO ASA BRANCA, PEDRA FERRADA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando o que consta do Processo nº 9349/2024, com base na Lei Complementar nº 118/2018 e da Lei Federal nº 6.766/1979 alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, pela Lei Federal nº 10.935, de 03 de agosto de 2004, pela Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, pela Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019 e pela Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica retificado e decreto de aprovação do **LOTEAMENTO ASA BRANCA**, situado na Avenida Asa Branca, s/n, Bairro Pedra Ferrada, de propriedade da Copacabana Patrimonial e Locadora Ltda., com área total de 40.353,13m² (quarenta mil trezentos e cinquenta e três metros e treze centímetros quadrados), limitando-se ao Norte com Raquel Souza de Jesus e Copacabana Patrimonial e Locadora LTDA, ao Sul com a Avenida asa Branca, ao Leste com Conjunto Residencial Asa Branca e ao Oeste com a Copacabana Patrimonial e Locadora LTDA .

§ 1º - Retifica a os lotes 11 a 16 da quadra E, do loteamento supracitado, deixarão de ser comerciais e passarão a ser residenciais, e contarão com as seguintes descrições de medidas e usos após a retificação.

Lotes Residenciais	2.196,50m ² ;
Lotes Comerciais	475,07m ²
Total Res.+Com.	2.671,57m ²

§ 2º - A Área de Estacionamento passará a ser redimensionada para 150,00m².

§ 3º - A área total do terreno mede 40.353,13m² (quarenta mil trezentos e cinquenta e três metros e treze centímetros quadrados), para a área de **Lotes Residenciais** foram destinados 26.664,60 (vinte e seis mil seiscentos e sessenta e quatro metros e sessenta centímetros quadrados), para a área de **Lotes Comerciais** foram destinados 645,36 m² (seiscentos e quarenta e cinco metros e trinta e seis centímetros quadrados), , para **Área de Uso Público** (ruas e passeios) foram destinados 12.002,10m² (doze mil dois metros e dez centímetros quadrados), para **Área de Estacionamento** foram destinadas 212,50 (duzentos e doze metros e cinquenta centímetros) e para **Área de Uso Institucional** foram destinados 2.400,00 (dois mil quatrocentos metros quadrados).

Art. 2º - Ficam incorporadas ao Domínio Público as áreas destinadas ao uso e gozo da população, as edificações públicas e outros equipamentos urbanos, nos termos do Art. 22 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e suas alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999 e pela Lei Federal nº 10.932, de 03 de agosto de nº 2004.

Art. 3º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de maio de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

EMANOEL LIMA DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
RESPONDENDO INTERINAMENTE E
CUMULATIVAMENTE
PELA CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

ANTÔNIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

KATIA MARIA PETILLO MOTA FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO



DECRETO Nº 13.378, DE 08 DE MAIO DE 2024.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, NOS TERMOS DO QUE PREVÊ O ARTIGO 27 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2000, O DOMICÍLIO ELETRÔNICO DO CONTRIBUINTE - DEC, PARA TODAS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 86 da Lei Orgânica do Município e pelo artigo 27 da lei complementar nº 003, de 22 de dezembro de 2000, que instituiu o Código Tributário e de Rendas do Município de Feira de Santana,

Atentos à aplicação à legislação tributária municipal os princípios e as normas gerais estabelecidos e norteados pela Constituição Federal, Constituição Estadual, suas respectivas Leis Complementares, Lei Orgânica do Município. Lei de Responsabilidade Fiscal e demais disposições de leis que deva observar,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a comunicação eletrônica entre a Secretaria Municipal de Fazenda e o sujeito passivo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por meio do Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DEC, sendo obrigatório o credenciamento para as pessoas físicas e jurídicas, observadas a forma, condições e prazos previstos neste Decreto e conforme o que determinar os regulamentos e comunicações exarados pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Fazenda poderá utilizar a comunicação eletrônica para:

- I – identificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos;
- II – encaminhar notificações, intimações e autos de infração, formalizando lançamento de tributos e multas;
- III – expedir avisos em geral.

Parágrafo único - A expedição de avisos por meio do DEC, a que se refere o inciso III do “caput” deste artigo, não exclui a espontaneidade da denúncia nos termos do art. 138 do Código Tributário Nacional.

Art. 3º - O recebimento da comunicação eletrônica pelo sujeito passivo dar-se-á após seu credenciamento junto à Secretaria Municipal de Fazenda, na forma prevista neste Decreto.

§ 1º - Ao credenciado será atribuído registro e acesso ao sistema eletrônico da Secretaria Municipal de Fazenda, através de senha e *login* ou por certificação digital, de forma a preservar o sigilo, a identificação, a autenticidade e a integridade de suas comunicações.

§ 2º - A comunicação entre a SEFAZ e terceiro, a quem o contribuinte/responsável tenha outorgado poderes para representá-lo, pode ser feita, com autorização do outorgante, mediante utilização de assinatura eletrônica no DEC.

Art. 4º - O credenciamento será obrigatório aos contribuintes e responsáveis, conforme dispuser regulamento, e as comunicações da Secretaria Municipal de Fazenda ao sujeito passivo serão feitas preferencialmente por meio eletrônico, em portal próprio denominado “DEC”, dispensando-se neste caso, a sua publicação no Diário Oficial, a notificação ou intimação pessoal, ou o envio por via postal.

§ 1º - O credenciamento voluntário ocorrerá no prazo de até 6 (seis) meses a partir da data de publicação deste decreto.

§ 2º - O Contribuinte/responsável que não efetuar o seu credenciamento no prazo de que trata o § 1º deste artigo, poderá ter sua caixa postal habilitada de ofício pela SEFAZ.



§ 3º - A comunicação feita na forma prevista no “caput” deste artigo será considerada pessoal para todos os efeitos legais.

§ 4º - Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação.

§ 5º - Na hipótese do § 4º deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 6º - A consulta referida nos § 4º e § 5º deste artigo, deverá ser feita em até 10 (dez) dias contados da data do envio da comunicação. Na falta de leitura da mensagem dentro do prazo ora estipulado, presume-se ciência tácita pessoal ao destinatário da mensagem credenciado.

§ 7º - O acesso à caixa postal habilitada de que trata o §2º deste artigo somente será permitido após seu credenciamento.

§ 8º - O sujeito passivo que estiver com a caixa postal habilitada de ofício pela SEFAZ equipara-se ao credenciado para todos os efeitos de notificação pessoal, referentes às comunicações enviadas pela SEFAZ.

§ 9º - No interesse da Administração Pública, a comunicação poderá ser realizada mediante outras formas previstas na legislação.

Art. 5º - As comunicações formais do Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DEC poderão ser enviadas:

- I - individualmente e, para destinatário especificado;
- II - em lote, para 2 ou mais destinatários especificados.

§ 1º - As comunicações individuais poderão ser encaminhadas diretamente pelo servidor ao credenciado, fundamentadas em processo administrativo ou atividade funcional de sua responsabilidade.

§ 2º - As comunicações em lote serão autorizadas pelo Coordenador responsável.

Art. 6º As mensagens enviadas pelo sistema terão registro de ciência com identificação do responsável pela leitura efetiva.

Parágrafo único - Quando postada mensagem na caixa do DEC, o contribuinte / responsável/ representante, poderá receber aviso por meio de e-mail ou de Serviço de Mensagem - SMS, observando-se que a leitura destes avisos não substitui a ciência da comunicação oficial enviada, assim como, a falta de recebimento destes avisos, por meio do e-mail ou SMS, não pode ser usada como alegação de desconhecimento da comunicação oficial postada.

Art. 7º - A recusa ou ausência de credenciamento ao DEC, nos termos e prazos estipulados em regulamento, ensejará multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo de outras de medidas administrativas cabíveis.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de maio de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

EMANOEL LIMA DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL GOVERNO
RESPONDENDO INTERINA E CUMULATIVAMENTE PELO CARGO DE
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

EXPEDITO CAMPODÔNIO ELOY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA





DECRETOS INDIVIDUAIS

DECRETO INDIVIDUAL Nº 457/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.6932/2023, Protocolo nº 18209/2023 e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 568/2023, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003, c.c. o § 5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988, e no art. 32, §1º, da Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE**: conceder **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, a servidora **LEIVA BEATRIZ MARIA SANTANA FRANCO**, matrícula nº 01069750-2, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, classe I, referência F, nível 7, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de maio de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 458/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.6934/2023, Protocolo nº 20694/2023 e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 520/2023, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003, c.c. o § 5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988, e no art. 32, § 1º, da Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE** conceder **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, à servidora **ZENILDE DOS SANTOS TANAN**, matrícula nº 01069604-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, classe I, referência F, nível 7, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de maio de 2024

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 459/2024

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** exonerar **CARLA MOEMA MAGALHÃES DE OLIVEIRA JUNQUEIRA**, do cargo de **Oficial de Gabinete**, da **Secretaria Municipal da Fazenda**, símbolo **DA-3**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de maio de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 460/2024

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** exonerar, a pedido, **JOSÉ JORGE SANTOS SILVA**, do cargo de **Chefe da Divisão de Controle da Dívida Pública**, da **Secretaria Municipal da Fazenda**, símbolo **DA-2**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de maio de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL





LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Nº 07/2024

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA,
PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, Nº 128-2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129-2023-11L

Contrato que entre si fazem, de um lado, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **08.576.590/0001-07**, com sede na Av. João Durval Carneiro, s/nº, Caseb, Feira de Santana-Ba, representado pela Srª **Secretária da Saúde, Cristiane de Souza Campos**, conforme Decreto nº. 566/2022, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal nº. 2.593/05, Lei Estadual nº. 9.433/05, Lei Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº. 7.583, de 05 de setembro de 2008, Decreto Municipal nº 10.513, de 06 de dezembro de 2017, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 128-2023-PE**, consoante consta do **Processo Licitatório nº 129-2023-11L**, RESOLVE registrar preços da empresa DROGAFONTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **08.778.201/0001-26**, e-mail - **pregaoeletronico@drogafonte.com.br**, Telefone **(81) 2102-1819**, ficando ciente que **todas as comunicações, notificações e intimações**, nos casos em que o Estatuto de Licitações e Contratos for omissivo, ocorrerão através desse correio eletrônico, com sede na Avenida Barão de Bonito, nº 408, Várzea, Recife - PE, CEP 52.061-540, através do seu representante legal, a Sra. Maria Emília De Souza Ferraz, denominada DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, visando o possível **Registro de preço para aquisição de medicamentos e insumos, por sistema de registro de preço, para atender a demanda terapêutica da assistência farmacêutica em suas necessidades farmacológicas. Estes medicamentos fazem parte do elenco da atenção básica que serão distribuídos para unidades de Saúde deste Município**, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus Anexos, no Termo de Referência e na Proposta de Preços, independentemente de transcrição, constituindo-se esta Ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Aquisição de medicamentos e insumos, por sistema de registro de preço, para atender a demanda terapêutica da assistência farmacêutica em suas necessidades farmacológicas. Estes medicamentos fazem parte do elenco da atenção básica que serão distribuídos para unidades de Saúde deste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA — DOS PREÇOS

Os preços registrados terão validade de 12 meses e estão relacionados, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas:

Lote: LOTE A - MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO DO DIABETES

Ordem	Descrição	Unidade	Qtd	Marca	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1	METFORMINA 850MG - COMPRIMIDOS	COM	2.000.000	GEOLAB-GO(GO)	R\$ 0,12	R\$ 240.000,00
2	GLIBENCLAMIDA 5MG - COMPRIMIDOS	COM	600.000	GEOLAB-GO(GO)	R\$ 0,03	R\$ 18.000,00
3	INSULINA HUMANA NPH 100UI/ML – FRASCO COM 10ML	FRA	10.000	NOVONORDISK(S P)	R\$ 22,80	R\$ 228.000,00
4	INSULINA HUMANA REGULAR 100UI/ML – FRASCO COM 10ML	FRA	10.000	ASPEN PHARMA(ES)	R\$ 22,80	R\$ 228.000,00
					Total do Lote:	R\$ 714.000,00

Valor por extenso: Setecentos e Quatorze Mil Reais





Lote: LOTE B - MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO DA HIPERTENSÃO

Ordem	Descrição	Unidade	Qtd	Marca	Vlr. Unitário	Vlr. Total
5	AMIODARONA 200MG - COMPRIMIDOS	COM	3.000	GEOLAB-GO(GO)	R\$ 0,36	R\$ 1.080,00
6	BESILATO DE ANLODIPINO 5MG - COMPRIMIDOS	COM	1.000.000	GEOLAB-GO(GO)	R\$ 0,02	R\$ 20.000,00
7	DIGOXINA 0,25MG - COMPRIMIDOS	COM	300.000	PHARLAB-MG(MG)	R\$ 0,16	R\$ 48.000,00
8	MALEATO DE ELANAPRIL 5MG - COMPRIMIDOS	COM	300.000	1FARMA/ CIMED (MG)	R\$ 0,04	R\$ 12.000,00
9	MALEATO DE ELANAPRIL 20MG - COMPRIMIDOS	COM	1.000.000	1FARMA/ CIMED (MG)	R\$ 0,05	R\$ 50.000,00
10	ESPIRONOLACTONA 100MG - COMPRIMIDOS	COM	100.000	EMS(SP)	R\$ 0,53	R\$ 53.000,00
11	FUROSEMIDA 40MG - COMPRIMIDOS	COM	400.000	PRATI DONADUZZI - PR (PR)	R\$ 0,05	R\$ 20.000,00
12	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG - COMPRIMIDOS	COM	1.500.000	CIMED(MG)	R\$ 0,02	R\$ 30.000,00
13	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG - COMPRIMIDOS	COM	1.500.000	GEOLAB-GO(GO)	R\$ 0,05	R\$ 75.000,00
14	METILDOPA 250MG - COMPRIMIDOS	COM	200.000	HIPOLABOR-M(MG)	R\$ 0,36	R\$ 72.000,00
15	ISOSSORBIDA SUBLINGUAL 5MG - COMPRIMIDOS	COM	12.000	EMS/SIGMA PHARMA LTDA (SP)	R\$ 0,08	R\$ 960,00
16	PROPRANOLOL CLORIDRATO, DOSAGEM:40 MG	COM	500.000	OSORIO DE MORAIS (MG)	R\$ 0,03	R\$ 15.000,00
Total do Lote:						R\$ 397.040,00
Valor Por Extenso: Trezentos e Noventa e Sete Mil e Quarenta Reais						

Lote: LOTE E - MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO DA INSUFICIÊNCIA CARDÍACA

Ordem	Descrição	Unidade	Qtd	Marca	Vlr. Unitário	Vlr. Total
27	CAPTAPRIL 25MG COMPRIMIDOS	COM	12.000	HIPOLABOR-MG(MG)	R\$ 0,03	R\$ 360,00
28	CARVEDILOL 12,5MG COMPRIMIDOS	COM	120.000	CIMED(MG)	R\$ 0,08	R\$ 9.600,00
29	CARVEDILOL 3,125MG COMPRIMIDOS	COM	25.000	EMS(SP)	R\$ 0,08	R\$ 2.000,00
30	CARVEDILOL 6,25MG COMPRIMIDOS	COM	120.000	CIMED(MG)	R\$ 0,08	R\$ 9.600,00
31	ESPIRONOLACTONA 100MG COMPRIMIDOS	COM	50.000	EMS(SP)	R\$ 0,54	R\$ 27.000,00
32	ESPIRONOLACTONA 25MG COMPRIMIDOS	COM	150.000	GEOLAB-GO(GO)	R\$ 0,18	R\$ 27.000,00
33	PROPRANOLOL 40MG COMPRIMIDOS	COM	400.000	OSORIO DE MORAIS(MG)	R\$ 0,03	R\$ 12.000,00
34	SUCCINATO DE METOPROLOL 100MG COMPRIMIDOS	COM	150.000	CIMED(MG)	R\$ 0,61	R\$ 91.500,00
35	SUCCINATO DE METOPROLOL 25MG COMPRIMIDOS	COM	20.000	CIMED(MG)	R\$ 0,24	R\$ 4.800,00
36	SUCCINATO DE METOPROLOL 50MG COMPRIMIDOS	COM	200.000	CIMED(MG)	R\$ 0,36	R\$ 72.000,00
Total do Lote:						R\$ 255.860,00
Valor Por Extenso: Duzentos e cinquenta e cinco mil reais e oitocentos e sessenta reais						

Lote: LOTE I - MEDICAMENTOS ANTIBIÓTICOS, ANTIPARASITÁRIOS, ANTIFÚNGICO, ANTIANÊMICOS, FITOTERÁPICOS

Ordem	Descrição	Unidade	Qtd	Marca	Vlr. Unitário	Vlr. Total
99	AMOXICILINA 50MG/ML - PÓ P/SUSP. ORAL, FRASCO COM 60ML	FRA	10.000	CIMED(MG)	8,50	85.000,00
100	AMOXICILINA 200MG - CÁPSULAS	CAP	150.000	UNICHEM (MG)	0,21	31.500,00
101	AZITROMICINA 500MG - COMPRIMIDOS	COM	80.000	PHARLAB - MG (MG)	0,74	59.200,00





102	CEFALEXINA 50MG/ML – SUSP. ORAL FRASCO COM 60ML	FRA	5.000	ABL(GO)	12,80	64.000,00
103	CEFALEXINA 500MG - COMPRIMIDOS	COM	150.000	ABL(GO)	1,40	210.000,00
104	CIPROFLOXACINO 500MG - COMPRIMIDOS	COM	100.000	PRATI DONADUZZI - PR (PR)	0,22	22.000,00
105	NEOMICINA + BACITRACINA -POMADA BSNAGA COM 10G	BIS	10.000	BELFAR(MG)	4,25	42.500,00
106	BENZILPENICILINA BENZ. 1.200.000 UI - PÓ INJETÁVEL	FRA	10.000	TEUTO - GO (GO)	20,80	208.000,00
107	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOP. 400/80MG COMPRIMIDOS	COM	100.000	BELFAR (MG)	0,19	19.000,00
108	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOP. 40/8 MG/ML – FRASCO COM 50 ML	FRA	6.000	EMS (SP)	6,41	38.460,00
109	ALBENDAZOL 400MG – COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	COM	5.000	PRATI DONADUZZI - PR (PR)	0,41	2.050,00
110	MEBENDAZOL 100 MG - COMPRIMIDOS	COM	50.000	BELFAR (MG)	0,56	28.000,00
111	MEBENDAZOL SUSP ORAL 20MG/ML – FRASCO COM 30ML	FRA	6.000	NATULAB (BA)	4,14	24.840,00
112	METRONIDAZOL 250 MG - COMPRIMIDO	COM	150.000	PRATI DONADUZZI - PR (PR)	0,20	30.000,00
113	METRONIDAZOL GEL 100MG/G – TUBO COM 50G	TUB	10.000	PRATI DONADUZZI - PR (PR)	11,05	110.500,00
114	FLUCONAZOL 150MG – CÁPSULAS	CAP	6.000	MEDQUIMICA - MG (MG)	0,42	2.520,00
115	METRONIDAZOL (BENZOILMETRONIDAZOL) 40 MG/ML - SUSP ORAL, FRASCO COM 100 ML	FRA	3.000	BELFAR (MG)	12,32	36.960,00
116	MICONAZOL CREME VAGINAL 2 % - BSNAGA COM 80 G	BIS	10.000	HIPOLABOR-MG (MG)	14,88	148.800,00
117	NISTATINA SUSP. ORAL 100.000 UI/ML – FRASCO COM 60 ML	FRA	4.000	PRATI DONADUZZI - PR (PR)	9,98	39.920,00
118	NISTATINA CREME VAGINAL 25000UI/G – BSNAGA COM 60G	BIS	10.000	PRATI DONADUZZI - PR (PR)	12,72	127.200,00
119	ACIDO FÓLICO 5 MG - COMPRIMIDOS	COM	400.000	HIPOLABOR-MG (MG)	0,04	16.000,00
120	SULFATO FERROSO 40MG - COMPRIMIDOS	COM	300.000	BELFAR (MG)	0,04	12.000,00
121	SULFATO FERROSO 125 MG/ML GOTAS – FRASCO COM 30ML	FRA	6.000	NATULAB (BA)	2,82	16.920,00
122	LEVOTIROXINA SODICA 25 MCG - COMPRIMIDOS	COM	100.000	MERCK (RJ)	0,18	18.000,00
123	LEVOTIROXINA SODICA 100 MCG - COMPRIMIDOS	COM	100.000	MERCK (RJ)	0,18	18.000,00
124	SULFADIAZINA DE PRATA+NITRAT. DE CÉRIO - TUBO COM 120G	TUB	2.000	CRISTALIA-SP (SP)	30,00	60.000,00
Total do Lote:						R\$ 1.471.370,00
Valor por extenso: Um milhão e quatrocentos e setenta e um mil e trezentos e setenta reais						
Valor total dos lotes:						R\$ 2.838.270,00
Valor por extenso: Dois milhões e oitocentos e trinta e oito mil e duzentos e setenta reais						

Os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses previstas nos arts. 19 a 21, do Decreto Municipal nº10.513/2017.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;



b) frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, c/c ao art. 143, §1º da Lei Estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA VIGÊNCIA

Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, após assinatura da Ata e emissão de ordem de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **DIRETORIA GERAL- DG / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Constituiu-se participante o seguinte órgão: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 11.

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer outro Órgão ou Entidade da Esfera Municipal, a nível nacional, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente justificada e comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 10.513/17 e suas alterações.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens registrados nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, c/c ao Art. 186, incisos II ou III, da Lei Estadual nº 9.433/05, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razões de interesse público;

b) A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante Instrumento Contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, c/c ao art. 132 da Lei 9.433/05, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal nº 10.513/2017.

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho/assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, dos Decretos Federais nº 10.024/19, 3.555/00, 7.892/13, do Decreto Municipal nº 10.513/17, da Lei Complementar nº 123/06 e da Lei Estadual nº 9.433/05, subsidiariamente.

O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o de Feira de Santana-Ba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Feira de Santana, 21 de março de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA
CONTRATANTE

DROGAFONTE LTDA
DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO



PORTARIAS

PORTARIA Nº 328/2024

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e considerando decisão liminar proferida pela 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Feira de Santana, Processo nº 8008421-39.2024.8.05.0080, **RESOLVE** conceder à servidora **ODARA PERAZZO RODRIGUES**, matrícula nº 60.003.097-0, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **LICENÇA REMUNERADA**, a fim de frequentar a Pós Graduação (Doutorado Profissional) em Letras da Universidade Federal de Sergipe (UFS), até a data final de conclusão do curso de pós-graduação pela Universidade Federal de Sergipe (UFS), prevista para Fev/2028.

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de maio de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 329/2024

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com base no artigo 171 e seguintes da Lei Complementar 01/94, considerando o teor constante no processo administrativo nº. 30201/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo de Sindicância para apurar supostos acúmulos de cargos públicos apontados pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia Notificação nº. 333/2023 referente aos servidores inativos do Instituto de Previdência de Feira de Santana.

Art. 2º - Os Processos serão conduzidos por uma Comissão composta dos seguintes membros:

Titulares:

- I – Dayse Cristiane Seabra Brandão, matrícula nº. 01069737-0;
- II - Fernanda Botto de Barros da Silveira, matrícula nº. 60006126-6;
- III – Ediney Cardoso Gomes, matrícula nº. 05000266-8.

Suplentes:

- I - Marcela dos Santos Silva, matrícula nº. 60006189-0;
- II - Jamilly Helen de Lima Guerra, matrícula nº. 01076141-8.

§ 1º - A presidência da Comissão será exercida pelo primeiro integrante da referida Comissão, em atendimento ao art. 180, parágrafo 1º da Lei nº 01/94.

§ 2º - A Comissão conduzirá os trabalhos na forma estabelecida em Lei, a contar da data da publicação desta e, ao final apresentará o Relatório conclusivo, no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de maio de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL





PORTARIA Nº 330/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.6932/2023, Protocolo nº 18209/2023 e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 568/2023, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003, c.c. o § 5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988, e no art. 32, § 1º, da Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE:** I – Conceder **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos integrais**, à servidora **LEIVA BEATRIZ MARIA SANTANA FRANCO**, matrícula nº 01069750-2, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, classe I, referência F, nível 7, lotada na Secretaria Municipal de Educação. II – Fixar a renda mensal na inatividade no valor de R\$ 9.682,71 (nove mil, seiscentos e oitenta e dois reais e setenta e um centavos) equivalente à 100% do salário de contribuição verificado no mês de abril/2024, constituído das seguintes parcelas: vencimento – R\$ 6.738,82; adicional por tempo de serviço – (31%) R\$ 2.089,03; estabilidade econômica FGE-3 R\$ 854,86. III – As melhorias posteriores à data da inativação deverão ser incorporadas aos proventos independentemente da expedição do novo ato. IV. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de maio de 2024

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS
DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 331/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.6934/2023, Protocolo nº 20694/2023 e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 520/2023, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003, c.c. o § 5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988, e no art. 32, § 1º, da Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE:** I – Conceder **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos integrais**, à servidora **ZENILDE DOS SANTOS TANAN**, matrícula nº 01069604-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, classe I, referência F, nível 7, lotada na Secretaria Municipal de Educação. II – Fixar a renda mensal na inatividade no valor de R\$ 8.423,52 (oito mil, quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos) equivalente à 100% do salário de contribuição verificado no mês de março/2024, constituído das seguintes parcelas : vencimento – R\$ 6.479,63; adicional por tempo de serviço – (30%) R\$ 1.943,89. III – As melhorias posteriores à data da inativação deverão ser incorporadas aos proventos independentemente da expedição do novo ato. IV. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de maio de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS
DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA



SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DE PRAZO

Aditivo de Prazo nº 22-2024-10AS UNIÃO DAS ENTIDADES ESPORTIVAS DE FEIRA DE SANTANA Objeto.: O presente termo tem por finalidade **ADITAR** a vigência da Parceria de Fomento de Nº **17/2023/10S** com o encerramento previsto para 30/04/2024, concedemos aditivo de “Ofício” prorrogando-o para 30/06/2024.

EXTRATO DE PRAZO

Aditivo de Prazo nº 03-2024-1022AS do BLOCO AFRO CULTURAL NELSON MANDELA

Objeto.: O presente termo tem por finalidade **ADITAR** a vigência da Parceria de Fomento de Nº **03/2023/10S** com o encerramento previsto para 30/03/2024, concedemos aditivo de “Prazo” prorrogando-o para 30/05/2024.

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA DE DECISÕES Nº 080/2024

- PROCESSO Nº 49139C/2021. FORNECEDOR:** SUPREME SUPERMERCADOS E ACADEMIA FITNESS LTDA. – **ADV:** NÃO CONSTITUIDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49139C/2021**, condenando a SUPREME SUPERMERCADOS E ACADEMIA FITNESS LTDA ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$4.114,14 (quatro mil cento e quatorze reais e quatorze centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
- PROCESSO Nº 49134C/2021 FORNECEDOR:** M S SUPERMERCADO EIRELI. – **ADV:** NÃO CONSTITUIDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49134C/2021**, condenando o M S SUPERMERCADO EIRELI ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$6.856,90 (seis mil oitocentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
- PROCESSO Nº 46438C/2019. FORNECEDOR:** BANCO SANTANDER AG 4525. – **ADV:** ALDAIRTON CARVALHO OAB/CE 16.045. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45831C/2019**, condenando o BANCO SANTANDER AG 4525 ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$10.000,00 (dez mil reais)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto

- Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
4. **PROCESSO Nº 48177C/2020 FORNECEDOR:** BANCO BRADESCO AG 2273. – **ADV:** LORENA GONÇALVES SILVEIRA OAB/BA 33.154. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48177C/2020**, condenando o BANCO BRADESCO AG 2273 ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$3.014,02 (três mil e quatorze reais e dois centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
 5. **PROCESSO Nº 46248C/2019. FORNECEDOR:** EMBASA – **ADV:** CRISTHIANO PAULO TEIXEIRA DE CASTRO OAB/BA 24.786. O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. **RATIFICAMOS** a decisão prolatada por esta Superintendência no processo Nº **46248C/2019**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providências legais devidas para o caso em tela.
 6. **PROCESSO Nº 49138C/2021. FORNECEDOR:** BEM BARATO DELICATESSEN LTDA. **ADV:** NÃO CONSTA NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50261C/2022** condenando o BEM BARATO DELICATESSEN LTDA ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$13.713,79 (treze mil e setecentos e treze reais e setenta e nove centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
 7. **PROCESSO Nº 48831C/2021. FORNECEDOR:** POSTO GASAUTO NOIDE LTDA. **ADV:** NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48831C/2021**, condenando o POSTO GASAUTO NOIDE LTDA ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$ 17.933,42 (dezesete mil novecentos e trinta e três reais e quarenta e dois centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
 8. **PROCESSO Nº 36060C/2015. FORNECEDOR:** SANSUNG. **ADV:** KAREN BARDARÓ VIERO OAB/SP 270.219. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36060C/2015**, condenando a SANSUNG ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$ 3.343,05 (três mil trezentos e quarenta e três reais e cinco centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
 9. **PROCESSO Nº 36060C/2015. FORNECEDOR:** GSB CELULARES. **ADV:** NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36060C/2015**, condenando a GSB CELULARES ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$ 911,74 (novecentos e onze reais e setenta e quatro centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
 10. **PROCESSO Nº 36060C/2015. FORNECEDOR:** CONTELL. **ADV:** NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36060C/2015**, condenando a CONTELL ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$ 1.316,96 (mil trezentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto

- Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
11. **PROCESSO Nº 21.517/2011. FORNECEDOR: SANSUNG. ADV: ELIANA RAMOS SATO OAB/SP 252.812. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21.517/2011**, condenando a SANSUNG ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$3.343,05 (três mil trezentos e quarenta e três reais e cinco centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
 12. **PROCESSO Nº 21.517/2011. FORNECEDOR: G BARBOSA. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21.517/2011**, condenando o G BARBOSA ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$3.039,14 (três mil e trinta e nove reais e quatorze centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
 13. **PROCESSO Nº 21.517/2011. FORNECEDOR: VIDEO MANIA. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21.517/2011**, condenando a VIDEO MANIA ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$1.316,96 (mil trezentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos)** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
 14. **PROCESSO Nº 40300C/2016. FORNECEDOR: CLARO S/A. ADV: G. RODRIGO CHARÃO OAB/BA 27.072. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40300C/2016**, condenando a CLARO S/A ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$2.735,22 (dois mil setecentos e trinta e cinco reais e vinte e dois centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
 15. **PROCESSO Nº 46693C/2019. FORNECEDOR: EMBASA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46693C/2019**, condenando a EMBASA ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$ 4.669,22 (quatro mil seiscentos e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
 16. **PROCESSO Nº 45552C/2019. FORNECEDOR: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A. – ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45552C/2019**, condenando a SENDAS DISTRIBUIDORA S/A ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$3.591,71 (três mil quinhentos e noventa e um reais e setenta e um centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
 17. **PROCESSO Nº 44004C/2018. FORNECEDOR: LKD COMERCIO ELETRONICO S/A. ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44004C/2018** condenando a LKD COMERCIO ELETRONICO S/A ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$2.507,29 (dois mil quinhentos e sete reais e vinte e nove centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no

- prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
18. **PROCESSO Nº 4645M/2012. FORNECEDOR: VENDA PONTOCOM. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4645M/2012**, condenando a VENDA PONTOCOM ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$ 1.185,26 (mil cento e oitenta e cinco reais e vinte e seis centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
 19. **PROCESSO Nº 4645M/2012. FORNECEDOR: MOTOROLA. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4645M/2012**, condenando a MOTOROLA ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$ 3.343,05 (três mil trezentos e quarenta e três reais e cinco centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
 20. **PROCESSO Nº 50638C/2022. FORNECEDOR: ATACADÃO S.A. ADV: Filipe de Abreu Reis OAB-BA 30.115. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50638C/2022**, condenando o ATACADÃO S.A. ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$ 13.713,79 (Treze mil setecentos e treze e setenta e nove centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
 21. **PROCESSO Nº 44792C/2018. FORNECEDOR: ITAU UNIBANCO S.A. AG 2905. ADV: JULIANO RICARDO SCHIMITT OAB/PR 58.885. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44792C/2018**, condenando o ITAU UNIBANCO S.A. AG 2905. ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$ 6.697,84 (seis mil e seiscentos e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
 22. **PROCESSO Nº 43546C/2018. FORNECEDOR: AMERICANAS. COM. ADV: JOAO CANDIDO MARTINS FERREIRA LEÃO OAB/RJ 143.142. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43546C/2018**, condenando a AMERICANAS. COM. ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$ 2.735,22 (dois mil e setecentos e trinta e cinco reais e vinte e dois centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
 23. **PROCESSO Nº 36297C/2015. FORNECEDOR: SANSUNG. ADV: KAREN BADARÓ VIERO OAB/SP 270.219. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36297C/2015**, condenando a SANSUNG. ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$4.973,13 (quatro mil e novecentos e setenta e três reais e treze centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
 24. **PROCESSO Nº 36297C/2015. FORNECEDOR: CONTELL. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36297C/2015**, condenando a CONTELL. ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$1.306,08 (mil e trezentos e seis reais e oito centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº

- 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
25. **PROCESSO Nº 37478C/2015. FORNECEDOR:** SANSUNG ELETRONICS DA AMAZONIA LTDA. **ADV:** KAREN BADARÓ VIERO OAB/SP 270.219. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37478C/2015, condenando a SANSUNG ELETRONICS DA AMAZONIA LTDA. ao pagamento de penalidade administrativa no valor de R\$3.343,05 (TRÊS MIL E TREZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E CINCO CENTAVOS). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
26. **PROCESSO Nº 21022/2011. FORNECEDOR:** LUCIDATA. **ADV:** NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21022/2011, condenando a LUCIDATA, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$ 1.823,48 (mil e oitocentos e vinte e três reais e quarenta e oito centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
27. **PROCESSO Nº 21022/2011. FORNECEDOR:** SAMSUNG. **ADV:** RENATA AMOEDO OAB/BA 17.110. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21022/2011, condenando a SAMSUNG. ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$ 3.343,05 (três mil e trezentos e quarenta e três reais e cinco centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
28. **PROCESSO Nº 21022/2011. FORNECEDOR:** VÍDEO MANIA. **ADV:** NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21022/2011, condenando a VÍDEO MANIA, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$ 1.316,96 (mil e trezentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
29. **PROCESSO Nº 46543C/2019. FORNECEDOR:** TIM CELULAR – **ADV:** MARIANA BORGES DE MOURA OAB/BA 56.313. O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. **RATIFICAMOS** a decisão prolatada por esta Superintendência no processo **Nº46543C/2019**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.
30. **PROCESSO Nº 46746C/2019. FORNECEDOR:** CENTRO UNIVERSITARIO DA BAHIA LTDA. **ADV:** GEORGE VIEIRA DANTAS OAB/BA 19.695. O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. **RATIFICAMOS** a decisão prolatada por esta Superintendência no processo **Nº46746C/2019**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.
31. **PROCESSO Nº 42235C/2017. FORNECEDOR:** BANCO BRADESCO AG.0777. **ADV:** LORENA GONÇALVES SILVEIRA OAB/BA 33.154. O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. **RATIFICAMOS** a decisão prolatada por esta Superintendência no processo **Nº42235C/2017**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.
32. **PROCESSO Nº 28788C/2013. FORNECEDOR:** EMBASA. **ADV:** CRISTHIANO PAULO T. DE CASTRO OAB/BA 24.786. O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. **RATIFICAMOS** a decisão prolatada por esta Superintendência no processo **Nº28788C/2013**, ao tempo em que encaminhamos os

- autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.
33. **PROCESSO Nº 6392C/2005. FORNECEDOR:** VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S.A. **ADV:** HENRIQUE REGES OAB/BA 18.514. O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. **RATIFICAMOS** a decisão prolatada por esta Superintendência no processo **Nº6392C/2005**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.
34. **PROCESSO Nº 46629C/2019. FORNECEDOR:** BANCO PAN S.A. **ADV:** ADRIANO BOSCHI MELO OAB/SP 312.160. O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. **RATIFICAMOS** a decisão prolatada por esta Superintendência no processo **Nº46629C/2019**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.
35. **PROCESSO Nº 46629C/2019. FORNECEDOR:** PASCHOALOTTO SERVIÇOS FINANCEIROS S/A. **ADV:** ROBERTA B. DO NASCIMENTO OAB/SP 192.649. O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. **RATIFICAMOS** a decisão prolatada por esta Superintendência no processo **Nº46629C/2019**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.
36. **PROCESSO Nº 6347C/2005. FORNECEDOR:** COELBA. **ADV:** BRUNA NEVES RABELO OAB/BA 49.437. O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. **RATIFICAMOS** a decisão prolatada por esta Superintendência no processo **Nº6347C/2005**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.
37. **PROCESSO Nº 48188C/2020. FORNECEDOR:** G-BARBOSA – CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA. **ADV:** LARA BRITTO DE A. D. NEVES OAB/BA 28.667. O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. **RATIFICAMOS** a decisão prolatada por esta Superintendência no processo **Nº48188C/2020**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.
38. **PROCESSO Nº 46521C/2019. FORNECEDOR:** ACE SEGUROS S/A. **ADV:** BEATRIZ BARBIERI SALLES OAB/SP 419.209. O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. **RATIFICAMOS** a decisão prolatada por esta Superintendência no processo **Nº46521C/2019**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.
39. **PROCESSO Nº 46692C/2019. FORNECEDOR:** ZURICH MINAS BRASIL. **ADV:** FRANCISCO DE A. L. DE MOURA JUNIOR OAB/PE 23.289. O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. **RATIFICAMOS** a decisão prolatada por esta Superintendência no processo **Nº46692C/2019**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.
40. **PROCESSO Nº 3051M/2011. FORNECEDOR:** COELBA. **ADV:** BRUNA NEVES RABELO OAB/BA 49.437. O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. **RATIFICAMOS** a decisão prolatada por esta Superintendência no processo **Nº3051M/2011**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.
41. **PROCESSO Nº 19.212/2010. FORNECEDOR:** EMBASA. **ADV:** LIVIA REGINA OLIVEIRA DE SOUZA OAB/BA 16.441. O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. **RATIFICAMOS** a decisão prolatada por esta Superintendência no processo **Nº19.212/2010**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.
42. **PROCESSO Nº44447C/2018. FORNECEDOR:** MERCANTIL RODRIGUES. **ADV:** MARIANA BORGES DE MOURA OAB/BA 56.313. O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. **RATIFICAMOS** a decisão prolatada por esta Superintendência no processo **Nº44447C/2018**, ao tempo em que encaminhamos

- os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.
43. **PROCESSO Nº19.780/2010. FORNECEDOR:** EMBASA. **ADV:** LÍVIA REGINA OLIVEIRA DE SOUZA OAB/BA 16.441. O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. **RATIFICAMOS** a decisão prolatada por esta Superintendência no processo **Nº19.780/2010**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.
44. **PROCESSO Nº44494C/2018. FORNECEDOR:** CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA. **ADV:** HUMBERTO GRAZIANO VALVERDE OAB/BA 13.908. O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. **RATIFICAMOS** a decisão prolatada por esta Superintendência no processo **Nº44494C/2018**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.
45. **PROCESSO Nº47258C/2019. FORNECEDOR:** BANCO DO BRASIL S.A AG 0041-08. **ADV:** ASTOR BILDHAUER OAB/MS 19.882-B. O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. **RATIFICAMOS** a decisão prolatada por esta Superintendência no processo **Nº47258C/2019**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.
46. **PROCESSO Nº 48350C/2020. FORNECEDOR:** POSTO J.J. L DERIVADOS DE PETROLÉO LTDA- POSTO ALIANÇA. **ADV:** NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo **acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº48350C/2020**, **advertindo** o POSTO J.J. L DERIVADOS DE PETROLÉO LTDA- POSTO ALIANÇA. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97. Esteja a empresa ciente de que a presente **ADVERTÊNCIA** visa cumprir papel punitivo educativo, no sentido de coibir práticas abusivas e aumentos injustificados nos preços de produtos e serviços, de modo que constará nos registros desta Superintendência e contará para reincidência nos casos em que for constatada a prática guerreada por esta decisão.
47. **PROCESSO Nº 48355C/2020. FORNECEDOR:** BAHIA COMERCIOS DE COPMBUSTIVEIS LTDA; **ADV:** NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo **acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48355C/2020**, **advertindo** a BAHIA COMERCIOS DE COPMBUSTIVEIS LTDA. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97. Esteja a empresa ciente de que a presente **ADVERTÊNCIA** visa cumprir papel punitivo educativo, no sentido de coibir práticas abusivas e aumentos injustificados nos preços de produtos e serviços, de modo que constará nos registros desta Superintendência e contará para reincidência nos casos em que for constatada a prática guerreada por esta decisão.
48. **PROCESSO Nº 36297C/2015. FORNECEDOR:** S & A COMERCIO DE COMUNICAÇÕES. **ADV:** NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo **NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista que a consulta no sistema da Receita Federal retornou à situação de baixada para o CNPJ da empresa.
49. **PROCESSO Nº 21022/2011. FORNECEDOR:** ELETRÔNICA CAMPOS. **ADV:** NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo **NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista que a consulta no sistema da Receita Federal retornou a situação de baixada para o CNPJ da empresa.
50. **PROCESSO Nº 42478C/2017. FORNECEDOR:** CENTER CELL. **ADV:** NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo **NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista que o acordo homologado em sede de audiência.
51. **PROCESSO Nº 42056C/2017. FORNECEDOR:** TRÊS COMÉRCIO DE PUBLICAÇÕES. **ADV:** NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo **NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a falta de clareza dos fatos narrados na inicial.
52. **PROCESSO Nº 42478C/2017. FORNECEDOR:** CENTER CELL. **ADV:** NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo **NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista que o acordo homologado em sede de audiência.

53. **PROCESSO Nº 42056C/2017. FORNECEDOR: TRÊS COMÉRCIOS DE PUBLICAÇÕES. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a falta de clareza dos fatos narrados na inicial.
54. **PROCESSO Nº 45939C/2019. FORNECEDOR: CLARO S/A. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória para dar prosseguimento ao feito.
55. **PROCESSO Nº 38126C/2016. FORNECEDOR: CLARO S/A. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a extinção da pessoa jurídica.
56. **PROCESSO Nº 46791C/2019. FORNECEDOR: CENTRO UNIVERSITARIO DA BAHIA LTDA. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a inépcia da inicial.
57. **PROCESSO Nº 41934C/2017. FORNECEDOR: MOTOROLA, NEXCOM. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória para dar prosseguimento ao processo epigrafado.
58. **PROCESSO Nº 28757C/2013. FORNECEDOR: LASER ELETROMAGAZINE, CCE AMAZONIA S/A, SORT INFORMÁTICA. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a falta de interesse da consumidora em dar prosseguimento ao processo.
59. **PROCESSO Nº 43008C/2017. FORNECEDOR: MOTOROLA, CASAS BAHIA, ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS, CENTERCELL. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista o acordo homologado entre as partes.
60. **PROCESSO Nº 46734C/2019. FORNECEDOR: ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A. ADV: MARCO ROBERTO C. MACEDO OAB/BA 16.021. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a inépcia da inicial.
61. **PROCESSO Nº 44018C/2018. FORNECEDOR: MOTOROLA e ASSISTENCIA TECNICA PLL SALVADOR. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado tendo a desistência do consumidor.
62. **PROCESSO Nº 41410C/2017. FORNECEDOR: PRÓTESE ASSOCIAÇÃO DE CONSUMIDORES. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a ausência injustificada do consumidor.
63. **PROCESSO Nº 41125C/2017. FORNECEDOR: CARDIF DO BRASIL. ADV: DENISE MEIRELHES OAB/BA 12.188. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista o acordo homologado entre as partes.
64. **PROCESSO Nº 4645M/2012. FORNECEDOR: VISACELL. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a impossibilidade de dar ciência ao fornecedor.
65. **PROCESSO Nº 48983C/2021. FORNECEDOR: UNIFACS. ADV: ANTONIO MORAES DOURADO NETO OAB/BA 37.151. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória para dar prosseguimento ao presente feito.
66. **PROCESSO Nº 45942C/2019. FORNECEDOR: ITAUCARD. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a proposta de acordo ofertada.
67. **PROCESSO Nº 46654C/2019. FORNECEDOR: TRÊS COMÉRCIO DE PUBLICAÇÕES LTDA. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a inépcia da inicial.
68. **PROCESSO Nº 45469C/2019. FORNECEDOR: VIVO S/A. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista o acordo realizado entre as partes.
69. **PROCESSO Nº 38567C/2016. FORNECEDOR: DIPAFE DISTRIBUIDORA DE PARAFUSOS FEIRENSE, FERRARI MÁQUINA E FERRAMENTAS CANALTEC. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a perda do objeto.
70. **PROCESSO Nº 46067C/2019. FORNECEDOR: TCT MOBILE TELEFONES LTDA - ALCATEL. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a proposta de acordo ofertada.
71. **PROCESSO Nº 41553C/2017. FORNECEDOR: EXTRA.COM, RUFATO. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista o acordo realizado entre as partes em sede de audiência.



72. **PROCESSO Nº 41331C/2017. FORNECEDOR: SANSUNG, VIA VAREJO, ZURICH MINAS, ALEXSANDRO D. DE M. SILVA. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a ausência de interesse da consumidora em dar prosseguimento ao processo epigrafado.
73. **PROCESSO Nº 43203C/2017. FORNECEDOR: CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIA, GMTEC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA- EPP. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista o acordo realizado entre as partes em sede de audiência.
74. **PROCESSO Nº 28837C/2013. FORNECEDOR: R CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória para dar prosseguimento ao processo epigrafado.
75. **PROCESSO Nº 36297C/2015. FORNECEDOR: S & A COMÉRCIO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista que a empresa encontrasse baixada de acordo com o site da Receita Federal.
76. **PROCESSO Nº 43053C/2017. FORNECEDOR: PAYMENTEZ DO BRASIL LTDA. ADV: JOÃO PAULO B. ALVAREZ OAB/SP 386.337. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória para dar prosseguimento ao processo epigrafado.
77. **PROCESSO Nº 42310C/2017. FORNECEDOR: GMONTT MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA-ME. ADV: JOÃO PAULO B. ALVAREZ OAB/SP 386.337. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a incompetência material desta Superintendência, se tratando de verba federal.
78. **PROCESSO Nº 46517C/2019. FORNECEDOR: SANTANDER CARTÕES. ADV: JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO OAB/PB 5.890. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória para dar prosseguimento ao processo epigrafado.



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL LICENÇA UNIFICADA – LU.

PORTARIA Nº 47, DE 17 DE ABRIL DE 2024.

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº. 35/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº. 331/2024- DIV. LIC – LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA UNIFICADA - LU** válida pelo prazo de até 02 (dois) anos, a empresa POSTO SÃO MIGUEL LTDA, Nome Fantasia: POSTO SÃO MIGUEL, inscrita no CNPJ nº 28.659.869/0001-61, Inscrição Municipal nº 66.440-5, Inscrição de Localização nº 114.568-1, localizado na Rua Calamar, S/N, CEP 44.066-698, Feira de Santana – BA, coordenadas geográficas: 12° 14' 8.77" Sul 38° 55' 59.77" O. Para desenvolver a atividade de Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, com capacidade de armazenamento de 60 m³ (20m³ de gasolina comum, 10 m³ de Etanol Hidratado Comum, 15m³ de diesel S-500 e 15 m³ de diesel S10), área total de 945,80 m² e 452.92 m² de área construída. Mediante o cumprimento da legislação em vigor e dos seguintes condicionantes.

I. Requerer previamente, à SEMMAM, a licença de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.

II. Requerer o pedido de renovação da Licença Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo, com o artigo 227, Parágrafo 2º da Lei Complementar Municipal nº 120/2018.

III. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais Limpas (PmaisL), sempre minimizando ao máximo a geração de resíduos de qualquer natureza e classe, inclusive os efluentes contaminados por produtos químicos; Apresentar relatório de mediadas adotadas;

IV. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos de combate a incêndios, com sinalizações, e equipamentos em perfeito estado de uso, realizando inspeções periódicas e treinamentos de combate a incêndio com os funcionários, mantendo a documentação comprobatória para fins de fiscalização.

V. Cumprir o que foi estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, devendo efetuar a segregação de materiais conforme normas em vigor, comunicando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, as empresas responsáveis pelo transporte e apresentar as planilhas PGRS e documentação comprobatória de transporte e destinação final;

VI. Disponibilizar temporariamente os resíduos sólidos de origem doméstica, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004 e CONAMA Nº. 307/2002, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público (aterro sanitário); Adotar procedimentos na empresa que visem à máxima redução na geração de resíduos sólidos, assim como a recuperação, reutilização e reciclagem deste material.

VII. Treinar, distribuir e fiscalizar o uso de dos equipamentos de proteção individual - EPI's, aos funcionários envolvidos na área operacional da industrial, conforme Norma. NR-06 do Ministério do Trabalho;

VIII. Apresentar o AVCB - Atestado de Vistoria/conformidade do Corpo de Bombeiro. para a atividade já exercida, por se tratar de combustível, de fácil combustão e alimentação de chama. Prazo: Vigência da Licença Ambiental. **Prazo: 90 dias.**

IX. Efetuar, e apresentar a SEMMAM, Relatório/laudo do teste de estanqueidade nos tanques subterrâneos, tubulações, conexões e bombas, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço), NBR 13.787 (Controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC) nos postos de serviço) da ABNT vigentes e em conformidade com a Portaria nº 259, de 24 de julho de 2008. O Laudo de Estanqueidade deve conter todas as informações, conforme modelo dos anexos B e D da NBR 13.784. Prazo: Vigência da Licença Ambiental. **Prazo: 60 dias.**

X. As áreas de abastecimento e descarga dos sistemas com tanques subterrâneos devem estar em piso de concreto impermeabilizado; as canaletas para coleta dos efluentes líquidos devem ser limpas periodicamente para evitar entupimentos e os efluentes deverão ser direcionados para o Sistema de Separação Água/Óleo (SAO). **Prazo: Contínuo.**

XI. Realizar **campanhas anuais** de monitoramento da eficiência para as caixas de separação de água/óleo, SAO, dos efluentes líquidos, para a entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo, SAO, com realização dos seguintes parâmetros: pH, sólidos totais, óleos e produtos componentes dos combustíveis comercializados (BTEX) Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos (PAH) e Hidrocarboneto Total de Petróleo (TPH). O relatório deverá conter comentários técnicos sobre a eficiência da operação da SAO, para os resultados obtidos, seguindo as recomendações da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a ser publicado para lançamento de efluentes, com informações sobre as medidas mitigadoras para correção dos valores e parâmetros fora da determinação da resolução; deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), realizado por profissional habilitado pelo CREA/BA. As análises devem ser realizadas em laboratórios creditados pelo INMETRO, conforme definido no dispositivo do artigo 26º da Resolução. **Prazo: Anualmente.**

XII. Manter a operação, limpeza e manutenção preventiva das Caixas Separadoras de Água e Óleo – SAO, conforme NBR 14605/2010 e NBR 15594-3/2008. Apresentar **registro fotográfico** de que mantem a **saída da SAO limpa**. **Prazo: Anualmente.**

XIII. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, botafora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93, e atualizações, em relação ao óleo lubrificante usado. **Prazo: Contínuo.**

XIV. Apresentar um **“Relatório de Avaliação Efetiva do PGRS”**, com uma nova **“Avaliação do cumprimento do PGRS”**, referente aos objetivos efetivos como: segregar, acondicionar e destinar todos os resíduos sólidos de forma ambientalmente correta, seguindo as diretrizes legais e normas técnicas impostas pelos órgãos competentes e em conformidade com a legislação ambiental vigente, além da promoção de coleta seletiva, através de **relatório fotográfico**. **Prazo: Anual.**

XV. Destinar os resíduos de óleo usado e da borra do separador água/óleo, SAO, a empresas refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005, e atualizações, **mantendo documentação comprobatória**. **Prazo: contínuo, mas apresentar anualmente na SEMMAM documentação comprobatória.**

XVI. Manter Cadastros Técnico Federal atualizado, apresentando documentação de Certificado de Regularidade – CR, com informação de estar em conformidade com as obrigações anualmente. **Prazo: anualmente.**

XVII. Manter o Cadastro Estadual de Atividades potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais – CEAPD, atualizado, apresentando documentação de certificação da regularização do cadastro; **Prazo: anualmente.**

XVIII. Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamentos, realizando investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático e comunicar imediatamente a SEMMAM a ocorrência de quaisquer vazamentos ou acidentes, responsabilizando-se pela adoção de medidas e cronograma adotados para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas bem como análise de solo para os principais hidrocarbonetos aromáticos constituídos dos combustíveis veiculares, contemplando entre outros, a investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático. **Prazo: Contínuo.**

Ressalte-se que a Licença Unificada - LU em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Cabe esclarecer que a SEMMAM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Dispensa de Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 17 de abril de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

JOANELY BRANDÃO DE SOUZA OLIVEIRA
SECRETÁRIA INTERINA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA UNIFICADA**

PORTARIA Nº 48, DE 23 DE ABRIL DE 2024.

A Secretária Municipal Interina de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Municipal Nº 120/2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico Nº.049/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 089/2024 - DIV.LIC – LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA UNIFICADA – LU**, válida pelo prazo de até 02 (dois) anos, a empresa **JARDIM BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS**, inscrita no CPNJ nº **33.931.347/0001-07**, e Inscrição Municipal nº 10.550-3, com sede na Avenida Maria Quitéria, 524, Brasília, Feira de Santana – Bahia, CEP: 44.088-000. Responsável para executar a Implantação do **RESIDENCIAL RESERVA NORONHA** que será localizada Rua Joãozinho da Golméia, SN, Complexo Urbanístico Jardim Brasil, Bairro Registro, nas coordenadas geográficas (GMS): SIRGAS 2.000 12°13'38.43"S e 38°52'38.82"O, no município de Feira de Santana – Bahia, terreno com área total de **93.753,64 m²**, para um **total de 427 unidades habitacionais**. Mediante o cumprimento da Legislação Ambiental. Portanto, propomos a necessidade do cumprimento das condicionantes constantes da natureza da Licença Ambiental, que se encontram abaixo.

CONDICIONANTES:

XIX. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018 e suas alterações; **Prazo: 120 antes do vencimento desta Licença Unificada.**

XX. Apresentar a metragem de todas as publicidades visíveis de qualquer logradouro público. (Totem, Painel, Outdoors, Wind banner etc.), própria ou de terceiros, visando cumprir o Decreto Municipal da Lei Complementar 003/2000 e seu artigo 155 (tabela de receita VI - parte B) e lei 120/2018 que regulamentam a cobrança de Licença para Exploração dos Meios de Publicidade (TLP), visando atualizar os valores da referida taxa junto ao FUNDEMA (SEMMAM). **Prazo: 60 (sessenta) dias após a emissão desta licença.**

XXI. Apresentar o Alvará para Construção referente a pavimentação da área do loteamento. **Prazo 60 (sessenta) dias após a emissão desta licença.**

XXII. Implantar na entrada principal de acesso ao loteamento uma placa visível que indique o nome do responsável pela obra, sua área total, e o número da Portaria da Licença Unificada - LU.

XXIII. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da obra, conforme Norma regulamentadora NR do Ministério do Trabalho. **Apresentar relatório fotográfico com a execução da atividade, após conclusão da obra.**

XXIV. Priorizar a utilização do bota fora resultante das obras de construção civil na própria área do loteamento.

XXV. Implantar a CASA DE LIXO, dentro do Padrão de dimensionamento estabelecido pela Secretaria de Serviços Públicos – SESP, conforme estabelecido na Lei 327/2017 de 29/06/2017. **Apresentar relatório fotográfico da implantação, após conclusão da obra.**

XXVI. Apresentar a estimativa da quantidade de matéria prima de origem mineral a ser utilizado na implantação do loteamento: areia, brita, gravilhão e pó de pedra. **Prazo: Após da conclusão da obra.**

XXVII. Apresentar as notas fiscais de aquisição de todo material adquirido de origem mineral como: areia, brita, madeira e outros, acompanhado das respectivas licenças ambientais expedidas pelos órgãos competentes; **Prazo: Semestralmente.**

XXVIII. Apresentar um cadastro das empresas receptoras dos resíduos sólidos a serem gerados na construção civil para operação do empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004 e CONAMA Nº. 307/2002 e suas atualizações, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público. **Antes do Início das Obras.**

XXIX. Apresentar **anualmente** em forma de planilha o Plano de Movimentação de Resíduos, descrevendo qualitativamente e quantitativamente os resíduos gerados na obra, acondicionamento, transporte e tratamento final. Bem como, o manifesto de transporte de resíduos.

XXX. Dispor na área do empreendimento, banheiros químicos o suficiente para atender a demanda dos funcionários que prestarão os serviços na implantação do empreendimento. Apresentar o contrato de locação e priorizar as empresas idôneas que comprovem o descarte dos efluentes junto a EMBASA.

XXXI. Implementar as ações estabelecidas no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC incluindo a destinação final dos resíduos Classe D, conforme legislação atual; **Prazo: durante a construção do empreendimento.**

XXXII. Apresentar o relatório de movimentação de resíduos com o preenchimento da “Ficha de Descarte de Resíduos”, contendo informações como: dados da empresa destinatária; dados do transportador (empresa coletora, CNPJ, nº da licença, veículo transportador, placa do veículo, data, nome do transportador e recebedor), descrição do resíduo (quantidade, volume transportado) de todos os tipos de resíduos originados na empresa, com a ART do profissional responsável; **Prazo: Apresentar relatório, após conclusão da obra.**

XXXIII. Apresentar os Alvarás: Drenagem de Águas Pluviais, terraplanagem; e construção, emitidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDUR; **Prazo: 60 (Sessenta) dias.**

XXXIV. Apresentar Outorga ou Dispensa de Outorga de lançamento de efluentes, emitidos pelo INEMA. **Prazo: Até o final da obra.**

XXXV. Manter, durante a execução, a obra sinalizada em pontos estratégicos da área, alertando a comunidade quanto ao tráfego de máquinas e veículos.

XXXVI. Executar o projeto Paisagístico e de Arborização a luz da Legislação vigente, em atendimento aos artigos 80 e 82 da Lei Complementar nº 120/2018, de 20 de dezembro de 2018, no quesito arborização urbana, devendo a empresa cumprir fielmente ao que preconiza a Lei, e de acordo, fica determinada pela secretaria a compensação de cada árvore designada que são consideradas compensatórias diante da legislação, fazendo o plantio como estabelecido pelo projeto apresentado e que seja compatível com o bioma. **Apresentar o relatório final dessa implantação junto ao Habite-se do Loteamento.**

XXXVII. Executar o Projeto de Arborização e Paisagismo do empreendimento, atendendo ao disposto na Legislação Ambiental vigente, conforme consta nos artigos 134 e 137 da Lei Complementar Nº 120, 20/12/2018, contemplando no mínimo, uma árvore para cada 150 m² de área ocupada com edificações, mais uma árvore para cada 3 vagas de estacionamento descoberto.

XXXVIII. Manter uma cópia da portaria, no local da obra, como ato de identificação, relativa à Licença Ambiental em nome da empresa, JARDIM BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA., para futuras fiscalizações e acompanhamento de cumprimento das condicionantes.

XXXIX. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença Unificada LU, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;

- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Ressalte-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Art. 2º. Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Unificada - LU;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 23 de abril de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

JOANELY BRANDÃO DE SOUZA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORREA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA UNIFICADA**

PORTARIA Nº 49, DE 24 DE ABRIL de 2024.

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Municipal Nº 120/2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico Nº.51/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº. 4.911/2023 - DIV.LIC – LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA UNIFICADA – LU**, válida pelo prazo de até 02 (dois) anos, a empresa ND Comércio e Derivados de Petróleo LTDA, inscrita no CNPJ: 52.200.801/0001-02, e Inscrição Municipal: 91213-1, com sede na Estrada da Matinha, s/n, Distrito da Matinha, Feira de Santana – BA. CEP: 44118-000, Coordenadas Geográficas (GMS): 12°8'43,17" S e 38°56'00,25" O, para iniciar a atividade Comércio Varejista de Combustíveis para veículos automotores, gasolina comum, gasolina aditivada, etanol comum hidratado e diesel, com uma capacidade de armazenamento de 60 m³, numa área total de 2.738,40 m², e área construída de 244,85 m². Mediante o cumprimento da Legislação Ambiental. Portanto, propomos a necessidade do cumprimento das condicionantes constantes da natureza da Licença Ambiental, que se encontram abaixo.

CONDICIONANTES:

- I.** Requerer previamente, à SEMMAM, pedido de renovação desta licença, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo, a Lei Complementar Nº120/2018, artigo 227, § 1º.
- II.** Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120/2018, a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.
- III.** Apresentar os tipos de exploração publicitária a serem utilizadas no Posto de Combustível (qualquer meio de publicidade, própria ou de terceiros- Totem, Painel, Outdoors etc.), visando cumprir a Lei Complementar Municipal Nº120/2018; Prazo: Após a conclusão da instalação do posto.
- IV.** Apresentar o Habite-se, e o Alvará de Funcionamento, emitidos pela SEDUR – Secretaria de Desenvolvimento Urbano, o Atestado de Vistoria do Corpo de bombeiros – AVCB, e o Certificado de Posto Revendedor emitido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP. Prazo: 90 (noventa) Dias, após a conclusão da instalação do posto.
- V.** Implantar o Sistema de Proteção a Descargas Atmosféricas – SPDA, aprovado pelo órgão competente, bem como, os extintores.
- VI.** Manter disponível à fiscalização dos órgãos ambientais, os documentos relativos às notas fiscais e o certificado de estanqueidade dos tanques e do sistema de abastecimento.
- VII.** Operar os Sistemas de Abastecimento com Tanques Subterrâneos de Combustível (SASC) conforme as normas e critérios estabelecidos nas Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, especialmente as NBR's 12.236, 13.212, 13.312, 13.781, 13.782, 13.783, 13.784, 13.785, 13.786, 13.787, 13.895, 14.605, 14.606, 14.632, 14.639, 14.722, 14.867, 14.973, 15.005, 15.015, 15.072, 15.118, 15.138, 15.139, 15.205, 15.216.
- VIII.** Realizar após a instalação dos tanques e suas tubulações, os teste de estanqueidade do Sistemas de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis (SASC) (tanque, tubulações e conexões), que comprove a estanqueidade do sistema de armazenagem (tanque, tubulações e conexões), em concordância à NBR 7505-1, e de acordo, a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Posto de Serviço) vigente, combinado com a Portaria nº 259, de 24 de julho de 2008, e a Resolução CONAMA nº 273/2000. Os testes devem ser realizados por empresas com certificado e credenciamento junto ao INMETRO. Prazo: 90 (noventa) dias, após a conclusão da instalação do Sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis – SASC.
- IX.** Realizar o monitoramento dos efluentes líquidos para a saída do sistema de caixa separadora de água e óleo, CXSAO, para avaliar a eficiência do sistema de separação de água/óleo CXSAO, com realização dos seguintes parâmetros: vazão média, pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos totais, óleos e graxas, e produtos componentes dos combustíveis comercializados (BTEX). O relatório deverá conter comentários técnicos sobre a eficiência da operação da SAO bem como quanto aos resultados obtidos estarem seguindo as recomendações da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a ser publicado para lançamento

de efluentes, com informações sobre as medidas mitigadoras para correção dos valores e parâmetros fora da determinação da resolução; deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade técnica (ART) e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Prazo: anualmente para apresentação a SEMMAM destes relatórios. **Prazo:** Anual;

X. Realizar e apresentar o Laudo Técnico de sondagens nas cercanias, em um raio de 100 metros a partir do posto, com medições de “Compostos Orgânicos Voláteis - VOC – Fase Gás”, **ao longo da perfuração**, e análises químicas de Benzeno, Tolueno, Etilbenzeno e Xileno (BTEX), Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos (PAH) e Hidrocarboneto Total de Petróleo (TPH), com um ponto a montante e dois pontos a jusante dos pontos próximos às áreas críticas (tanques, bombas, filtros, caixa de SAO), que dará subsídio inclusive para acompanhar a isenção de contaminação do solo e lençol freático. Este estudo deverá identificar, em planta baixa, a localização dos pontos analisados com georreferenciamento, bem como sentido do fluxo das águas subterrâneas e deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), e a assinatura do responsável técnico pelo monitoramento. As análises laboratoriais devem ser comparadas as concentrações referentes à Resolução CONAMA nº 420/2009, ou sua revisão para o solo, e CONAMA 430/2011 para água, realizadas por empresa creditada pelo INMETRO, conforme definido no dispositivo do artigo 19º da citada Resolução, e, seguindo as determinações da ABNT – NBR 15.515-3 – **Investigação Detalhada**, ou suas alterações, com investigações do solo até ao nível de água subterrânea. **Prazo:** Anual.

XI. A pessoa jurídica somente poderá iniciar o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos após a publicação da autorização no Diário Oficial da União (DOU), conforme artigo 10º, § 1º, Resolução ANP Nº 41 DE 05/11/2013.

XII. Manter na unidade um Kit Mitigação - Emergência Ambiental, para o controle de derramamentos/vazamentos de combustíveis, em atendimento a Norma Regulamentadora NR 20. Apresentar um registro fotográfico de aquisição. Prazo: Quando entrar em operação.

XIII. Implantar os Programas de Segurança como: Programa de Gerenciamento de Risco - PGR, e Análise Preliminar de Risco - APR e apresentar anualmente o Relatório de Análise Global com avaliação do desenvolvimento e desempenho do PGR, com informações sobre a implantação e realizações de ajustes necessários ao cumprimento do programa, conforme definido no Programa apresentado. **Prazo:** anualmente.

XIV. Apresentar o Plano de Emergência Ambiental -PEA.

XV. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa; Contínuo.

XVI. Manter em local visível ao público, placas de advertência com relação à periculosidade do material manuseado e com mensagem de campanhas educativas para segurança ambiental, segurança pessoal, de trânsito e sanitária, conforme normas técnicas e legislações vigentes;

XVII. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamento, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, de acordo com a norma técnicas da ABNT pertinentes;

XVIII. Operar e manter sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos conforme estabelecidos em normas específicas;

XIX. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM e conforme o disposto nas Normas Técnicas da ABNT para postos de combustíveis;

XX. Realizar apenas descarga selada dos caminhões para os tanques subterrâneos;

XXI. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais Limpas (PmaisL); Apresentar relatório de medidas adotadas; **Prazo:** contínuo.

XXII. Implantar as medidas estabelecidas no PGRS – Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, instalando coletores em locais estratégicos para a coleta de resíduos, fazer a segregação dos resíduos por classe e fazer o acondicionamento correto destes dentro de contentores e dispostos na casa de resíduos. Realizar a avaliação periódica quali-quantitativas de todos os resíduos gerados efetivamente realizados.

XXIII. Manter íntegro, toda a área de abastecimento e descarga dos sistemas com tanques subterrâneos de piso de concreto impermeabilizado e canaletas com caimento para o sistema de drenagem, cujas canaletas devem estar localizadas internamente à projeção da cobertura, e o fluxo direcionado para uma caixa separadora de água e óleo (SAO), bem como efetuar diariamente a limpeza das canaletas, no objetivo de garantir a eficiência do sistema de drenagem. Prazo: Constante.

XXIV. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos de Classe - I segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93 em relação ao óleo lubrificante usado.

XXV. Deverá manter um local de coleta de embalagens de óleos lubrificantes, promovendo o completo escoamento dos resíduos, impossibilitando a sua reutilização inadequada através de perfuração e amassamento.

XXVI. Manter as canaletas de drenagem na ilha de abastecimento de combustível permanentemente limpas de lixo e areia.

XXVII. Apresentar Tabela de movimentação de resíduos do PGRS. A tabela deve conter as informações mínimas sobre os resíduos gerados na empresa: quantidades geradas, estocagens, tipos de acondicionamentos, quantidades de saídas e destinos finais desses resíduos com comprovação do envio para empresas de reciclagem/reutilização, e aterro industrial, devidamente licenciadas. **Prazo:** Anual;

XXVIII. Destinar os resíduos de óleo usado e os provenientes da borra do separador água/óleo para empresas de re-refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005, mantendo documentação comprobatória.

XXIX. Destinar os resíduos contaminados para aterro classe I (estopas, filtros e borra da CSAO). Deverá ser verificado o correto preenchimento do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR). Depois da destinação, uma via do MTR deverá ser enviada pelo coletor, com o carimbo de comprovação de recebimento do aterro; – os resíduos classe II (filtros de ar, papelão, papel escritório, material orgânico, restos de alimento), e classe III (filmes plásticos, embalagens plásticas não contaminadas), podem continuar a ser destinados para aterro municipal, desde que não estejam contaminados com óleo.

XXX. Informar imediatamente à SEMMAM, em caso de vazamento de combustíveis, devendo ser realizada a remediação de toda área impactada.

XXXI. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/75, inclusive para atividades realizadas pelos empreendimentos, terceirizados. **Prazo:** durante a vigência desta Licença Ambiental.

XXXII. Obedecer a Lei Nº 3722, de 31/08/2017 **artigo 1º** - *Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como paredes de som, e equipamentos sonoros assemelhados, nas vias, praças, e demais logradouros públicos no âmbito do Município de Feira de Santana. Parágrafo único. A proibição de que trata este artigo se estende aos espaços privados de livre acesso ao público, tais como **postos de combustíveis**, postos de lavagem, espaço de eventos e estacionamentos e chácara, que realizam eventos com paredão, com cobranças de ingresso ou não.*

XXXIII. Elaborar e executar um Programa de Educação Ambiental, que atenda a Lei Federal 9.795/99, Resolução CEPRAM nº 4.610/18 e sua alteração. De acordo com a Resolução é obrigatória a ação de divulgação do cumprimento das condicionantes do empreendimento Classe 02, especialmente para solicitação de renovação da licença Ambiental. **Prazo:** 120 (cento e vinte) dias.

XXXIV. Requerer a SEMMAM anuência para remoção das árvores existentes no terreno de instalação do empreendimento, se couber. **Prazo:** Antes do início das obras.

XXXV. Manter atualizado o Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras – CEAPD, e o Cadastro Técnico Federal – CTF, apresentar os comprovantes de quitação anualmente;

XXXVI. Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamentos, realizando investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático e comunicar imediatamente a SEMMAM a ocorrência de quaisquer vazamentos ou acidentes, responsabilizando-se pela adoção de medidas e cronograma adotados para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas bem como análise de solo para os principais hidrocarbonetos aromáticos constituintes dos combustíveis veiculares, contemplando entre outros, a investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático.

XXXVII. Realizar apenas descarga selada nas operações de transferência de combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos, mantendo as câmaras de contenção permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando do descarregamento.

XXXVIII. Tomar medidas, em caráter de urgência, no sentido de solucionar quaisquer problemas de poluição atmosférica causada pela atividade, principalmente pelos suspiros dos tanques. **Prazo:** durante a vigência da Licença Unificada.

XXXIX. Manter uma cópia da Portaria, relativa à Licença Unificada, no endereço de funcionamento na Estrada da Matinha, s/n, Distrito da Matinha, Feira de Santana – BA. CEP: 44118-000, Feira de Santana-BA, nas Coordenadas Geográficas (SIRGAS 2000): 12°8'43,46" S e 38°56'1,01" O para futuras fiscalizações e acompanhamento de cumprimento das condicionantes.

Art. 2º. Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Unificada - LU;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.
-

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 24 de abril de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

JOANELY BRANDÃO DE SOUZA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORREA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA UNIFICADA – LU.

PORTARIA Nº 50, 25 DE ABRIL DE 2024.

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº. 52/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº. 823/2020 - DIV. LIC – LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA UNIFICADA - LU** válida pelo prazo de até 02 (dois) anos, a empresa **PNEUBRAS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. **08.678.386./0037-08**, com sede na Avenida Eduardo Frois da Mota, 5650, Cidade Nova, CEP: 44.053-005 – Feira de Santana-Ba, nas coordenadas geográficas (UTM): 12°13'57" Sul e 38°57'19" Oeste. Para desenvolvimento da atividade principal de comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores, mediante o cumprimento da legislação em vigor e dos seguintes condicionantes.

I. Requerer junto à SEMMAM, o pedido de renovação de Licença Ambiental, respeitando os prazos determinados na Lei Complementar 120, de 20 de dezembro de 2018; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias de antecedência do prazo de vencimento da LU vigente.**

II. Apresentar a metragem de todas as publicidades visíveis de qualquer logradouro público. (Totem, Pannel, Outdoors, Wind banner etc.), própria ou de terceiros, visando cumprir o Decreto Municipal da Lei Complementar 003/2000 e seu artigo 155 (tabela de receita VI- parte B) e lei 120/2018 que regulamentam a cobrança de Licença para Exploração dos Meios de Publicidade (TLP), visando atualizar os valores da referida taxa junto ao FUNDEMA (SEMMAM) **Prazo: 30 (trinta) dias.**

III. Apresentar projeto de Incêndio e Pânico aprovado pelo Corpo de Bombeiros da Bahia. Projeto deverá cumprir as exigências do decreto municipal nº 5.434/92. No que se refere a equipamento de combate a incêndio deve seguir a recomendação da portaria nº 3114 MTE, NR 23, Decreto Estadual Nº 16.302 de 27/08/2015, que

estabelece normas e medidas de segurança contra incêndio e pânico nas edificações, estruturas e áreas de risco no Estado da Bahia, acompanhado da ART **Prazo: 90 (Noventa) dias.**

IV. Manter e operar adequadamente os sistemas de segurança e sistema de combate a incêndio, com sinalizações e equipamentos em perfeito estado de uso. **Prazo: contínuo.**

V. Apresentar Alvará de Funcionamento do empreendimento, emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDUR. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**

VI. Manter Cadastro Técnico Federal atualizado, apresentando a esta secretaria a documentação de Certificado de Regularidade – CR, com informação de estar em conformidade com as obrigações atual. **Prazo: Anualmente.**

VII. Afixar placas alertando os consumidores sobre o perigo do descarte dos pneus em locais inadequados e colocando-se prontos a receber o produto usando no estabelecimento. Contendo os dizeres "Os pneus depois de utilizados podem transformar-se em focos de mosquitos transmissores de doenças como dengue, malária ou febre amarela. Se jogados em reios ou córregos provocam enchentes. Se queimados a céu aberto liberam enxofre. Cuide do meio ambiente e da saúde de todos." Exposto em local visível, conforme definido pela Lei Municipal Complementar 2975/2009, Art. 1º, § 2º. **Prazo: 60 (sessenta) dias.**

VIII. Armazenar os pneus inservíveis de maneira ordenada e classificada de acordo com suas dimensões. Conforme estabelecido na Lei Municipal Complementar 2975/2009, Art. 2º, § 2º. **Prazo: 30 (trinta) dias.**

IX. Apresentar junto à SEMMAM documentação comprobatória do envio para destinação final do passivo gerado e/ou adquirido dos pneus inservíveis para empresa terceirizada ou fábrica de origem do produto. Conforme definido na Lei Municipal Complementar 2975/2009, Art. 3º. **Prazo: 90 (noventa) dias.**

X. Apresentar à SEMMAM, quando for requerida nova licença, o Relatório de Avaliação do Cumprimento das Condicionantes desta licença, detalhando na íntegra o atendimento de cada uma das condicionantes, acompanhado da ART do profissional responsável. **Prazo: Quando houver nova solicitação de Licença Ambiental da empresa, seja revogação ou alteração de licença.**

XI. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença Unificada, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Unificada;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Ressalte-se que esta Licença Ambiental Unificada em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Cabe esclarecer que a SEMMAM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Art. 2º. Esta Licença Unificada refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantido disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 25 de abril de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

JOANELY BRANDÃO DE SOUZA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E
DESENVOLVIMENTO RURAL****AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO DE ORÇAMENTO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA-BAHIA**, convoca os interessados, com base na Lei nº 14.133/2021, para apresentação de Cotações de Preços adicionais no prazo de 3 (três) dias úteis, com vistas à prestação de serviços gráficos, visando o fornecimento de material gráfico e impressos em geral, com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural do Município de Feira de Santana., conforme planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT	VL. UNI.	VL. TOTAL
1	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE BANNER COLORIDO TAMANHO 120 X 90 CM	SRV	15		
2	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO (ADESIVO PLÁSTICO APLICADO EM PVC) TAMANHO A4	SRV	260		
3	PLOTAGENS DE IMAGENS (1,20 X 90CM)	SRV	80		
4	IMPRESSÕES DE FOLHETOS COLORIDOS (TAMANHO 10 X 15CM)	SRV	500		
5	IMPRESSÃO A3 - PAPEL COUCHÊ COLOR 170G	SRV	300		
6	IMPRESSÃO DE FOLDERS (PAPEL A4 90G. COLOR FRENTE/VERSO)	SRV	600		
7	CRACHÁS EM PVC COM FOTO DO FUNCIONÁRIO, COM CORDÃO, LOGOMARCA DO MUNICÍPIO (FRENTE/VERSO COLORIDO)	SRV	150		

As empresas interessadas deverão enviar a proposta através do e-mail: seagri@pmfs.ba.gov.br, ou entregar presencialmente no setor Financeiro da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural, respeitando o prazo estabelecido. Juntamente com a cotação solicitamos que sejam encaminhadas de forma atualizada os seguintes documentos: Documentos relativos à Habilitação: Cartão CNPJ;

Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista – Certidão de Regularidade Municipal, Fazenda Estadual e Fazenda Federal, Certificado de Regularidade relativa com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Feira de Santana, 09 de maio 2024.

ALEXANDRE DA SILVA MONTEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO RURAL



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 41, DE 08 DE MAIO DE 2024.

Dá publicidade aos resultados das inspeções médicas em virtude de requerimento de licença por motivo de doença.

O Presidente do Instituto de Previdência de Feira de Santana - IPFS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 40, da Lei Complementar nº 011/2002

RESOLVE:

Art. 1º - Dar publicidade aos resultados das inspeções médicas realizadas, em virtude de requerimento de licença por motivo de doença.

Matrícula	Nome	Secretaria	Conclusão
08.030.926-6	Antônia Borges de Abreu Neta Oliveira	SMS	Concedida licença médica com alta em 22/08/2024
08.076.784-6	Antônia Francisca Coelho do Carmo	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 12/07/2024
01.081.812-0	Ednalva Santos da Silva	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 22/10/2024
01.070.413-5	Elizabete da Silva Rocha Brandão	SESP	Alta Médica
08.030.565-0	Maria do Carmo Valente	SMS	Concedida licença médica com alta em 10/05/2024
05.000.026-8	Marineia Silva Santos	FHFS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 17/07/2024
08.000.535-3	Marycelia Neri Porto	SMS	Readaptação em função administrativa até nova perícia que ocorrerá em 01/11/2024
08.000.482-8	Sônia Santos de Almeida	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 21/10/2024
08.031.782-3	Suely das Virgens Souza	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 21/08/2024

Art. 2º - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana/BA, 08 de maio de 2024.

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS
DIRETORA PRESIDENTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA





FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

A Diretora-Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, tendo em vista o disposto na Lei Federal Nº. 14.133/2021, e em atenção aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade que devem nortear os processos licitatórios, apresenta **Extrato de Dispensa de Licitação do Mês de Maio de 2024**, junto à Comissão Permanente de Licitação da Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

➤ Dispensa de Licitação: DATA: 06/05/2024, Nº. 45-2024-1123-D, Contratante: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, Contratada: FORT+ ALIMENTOS LTDA. Objeto: AQUISIÇÃO DE PAPEL FOTOGRÁFICO PARA SUPRIR A DEMANDA DO HOSPITAL INÁCIA PINTO DOS SANTOS E UNIDADES VINCULADAS À FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA. Valor R\$ 11.320,00 - Unidade Orçamentária 1123-FHFS, Projeto/Atividade: 10.302.004.2075 – Sub. elemento de despesa: 3.3.90.30.9999. FONTE - 17990050.

➤ Dispensa de Licitação: DATA: 06/05/2024, Nº. 44-2024-1123-D, Contratante: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, Contratada: M E B SERVICOS E LOCACOES LTDA. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA SUPRIR A DEMANDA DO HOSPITAL INÁCIA PINTO DOS SANTOS E UNIDADES VINCULADAS À FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA. Valor R\$ 45.500,00 - Unidade Orçamentária 1123-FHFS, Projeto/Atividade: 10.302.025.2076 – Sub. elemento de despesa: 3.3.90.39.9999. FONTE - 15001002.

➤ Dispensa de Licitação: DATA: 02/05/2024, Nº. 42-2024-1123-D, Contratante: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, Contratada: DIVIMED COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Objeto: AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS DESTINADAS AOS PACIENTES DO HOSPITAL INÁCIA PINTO DOS SANTOS E UNIDADES VINCULADAS À FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA. Valor R\$ 14.206,00 - Unidade Orçamentária 1123-FHFS, Projeto/Atividade: 10.302.004.2075 – Sub. elemento de despesa: 4.4.90.52.0900. FONTE - 17990050.

Feira de Santana-BA, 08 de maio de 2024.

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA.

